



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 03/2022** - Requerente: Associação Desportiva Picuiense. Requerido: Femar Futebol Clube, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 003/2022

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE X FEMAR FUTEBOL CLUBE

DATA: 12 DE OUTUBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DA SEGUNDA DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **FEMAR FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 214 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia feita pela Associação Desportiva Picuiense fundada na escalação irregular do atleta José Wallace Sacramentos dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Santos, inscrição CBF nº 720602, CPF nº 17408683402, no primeiro jogo da segunda fase do campeonato, mais precisamente a primeira partida das quartas de final do Campeonato Paraibano da Segunda Divisão 2022, realizada entre a equipe denunciante e a denunciada.

O jogador teria levado amarelo em três partidas anteriores: Spartax (1ª rodada), Desportivo Guarabira (3ª rodada) e Perilima (9ª rodada). Por isso, deveria sofrer um jogo de suspensão justamente na partida seguinte ao terceiro cartão, que foi a primeira partida das quartas de final.

Neste sentido, seguem súmulas das partidas:

07/04/2022

Rodada 01
Jogo 01

Campeonato 2ª Divisão 2022 SPARTAX vs FCMAR

Tempo	11/21	Nº	Nome Completo	Equipe
19'	21	02	Tulio Ribeiro machado	SPARTAX
26'	21	05	Alexander MORENO R. PAVÃO	FCMAR
41'	21	04	João WALLACE S. DOS SANTOS	FCMAR

TJDF-PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMP. PARAIBANO 2ª DIVISÃO 2022

SAB 14/09/2022 FIS.

DEB GUARABIRA * FEMAR



FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

ADVERTÊNCIAS (CARTÕES AMARELOS)

Tempo	1T/2T	Nº	Nome Completo	Equipe
17'	1T	05	ALEXANDRE MORENO RIZALTE PAVÃO	FEMAR
34'	2T	11	ALEX VILSON SOARES DE OLIVEIRA	FEMAR
21'	2T	04	JOSÉ WALLACE SACRAMENTO DOS SANTOS	FEMAR
39'	2T	16	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA	FEMAR

PARAIBANO 2ª DIVISÃO
PERILINACOS FEMAR

COMANDO JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO
06/10/2022 SÓGO 35 9ª RODADA



FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL
COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES

ADVERTÊNCIAS (CARTÕES AMARELOS)

Tempo	1T/2T	Nº	Nome Completo	Equipe
39'	1T	06	GABRIEL WILLIAN DA SILVA AMARO	FEMAR
21'	2T	03	GABRIEL DAVY SOARES DOS SANTOS	FEMAR
26'	2T	04	JOSÉ WALLACE SACRAMENTO DOS SANTOS	FEMAR
30'	2T	03	PEDRO HENRIQUE BARBOSA LIMA	PERILINA
45:3	2T	05	JUDICIAN BARBOSA DAMAS JUNIOR	PERILINA

Não há como deixar passar incólume essa irregularidade, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que a obrigação de cumprir jogo de suspensão após três amarelos no campeonato é previsão do art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).

Conforme se percebe da leitura do artigo supracitado, a punição inicialmente prevista é a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória na competição. Contudo, de acordo com o parágrafo quarto do artigo mencionado, não sendo possível a aplicação dessa punição, resta a exclusão do clube infrator da competição.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando a exclusão do clube denunciado da competição e a aplicação de multa.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 214 do CBJD, culminando na exclusão do time e na aplicação de multa.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de novembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB